



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ERRATA

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, por meio do Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que RETIFICA o Edital e o Anexo V do processo **CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024**, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, objetivando a prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito: (por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e “phone banking” e afins), sem exclusividade, através de documento de arrecadação próprio emitido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, modalidade com registro com código de barras em padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 – multa de trânsito, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ficando da seguinte forma:

EDITAL

ONDE SE LÊ:

11 – DOS REAJUSTES

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1. A contratada está autorizada debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

LEIA-SE:

11 – DOS REAJUSTES

11.1. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos últimos 12 (doze) meses.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1. A instituição financeira bancária credenciada informará de forma concisa à Municipalidade mensalmente, podendo ser por e-mail o montante das tarifas devidas sobre toda a arrecadação dos tributos, taxas e multas de trânsito. Para um melhor gerenciamento das tarifas a serem pagas, a instituição financeira bancária poderá optar pela cobrança das tarifas bancárias uma vez por mês, no montante global, a ser pago por meio de TED, ou poderá ser considerado o disposto no Termo de Referência. Independente da forma a ser adotada pela instituição financeira bancária deve ser observado a retenção de imposto de renda na fonte, na forma da IN RFB 1.234/2012 e em conformidade com o Tema 1130 do STF.

Segue o Anexo V – Reedição da Minuta do Contrato.

As demais condições permanecem inalteradas.

Itapepecerica da Serra, 22 de abril de 2024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

REEDIÇÃO - ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECOLHIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E REPASSE DO FUNSET
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SF

Processo Administrativo nº 264/2024

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECOLHIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E REPASSE DO FUNSET DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra/SP - 06850-040, neste ato, representado por seu Secretário de, Senhor, brasileiro, portador do R.G. n.º. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e,, inscrita no CNPJ (MF) sob o

n.º / - , estabelecida na neste ato representado por , portador da Cédula de Identidade n.º. e C.P.F/MF. n.º. . . - , doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal n.º. 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito e repasse ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN, atual, SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito), para firmar contrato de adesão de serviços de recolhimento de multas de trânsito e repasse do FUNSET da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra (por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e “phone banking” e afins), sem exclusividade, através de documento de recolhimento próprio emitido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, modalidade com registro, com código de barras em padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 – multa de trânsito, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ficam ressalvados os atendimentos em guichê (que será facultativo, inclusive outros canais de atendimento), bem como aqueles que a instituição não possuir.

1.2 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.3 - Pela prestação dos serviços de recolhimento de multas municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
1	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 <u>terminais de autoatendimento das agência do (a) credenciado (a).</u>	R\$ 3,31
2	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 nos caixas da agência do (a) credenciado (a).	R\$ 4,12
3	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 por meio de sistema “home/Office banking”, “internet banking” e afins posto à disposição de seus clientes pelo credenciado (a).	R\$ 2,76
4	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 por meio de débito automático em conta corrente.	R\$ 2,30
5	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 no (s) correspondente(s) bancário (s).	R\$ 3,12
6	Autoatendimento multibanco	R\$ 2,15
7	Recebimento de documentos com Código de barras, padrão FEBRABAN segmento 7 no (s) correspondente(s) lotéricos.	R\$ 2,69
8	Recebimento de documento com chave "PIX/QRCode".	R\$ 2,89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

1.4 – A instituição financeira bancária credenciada informará de forma concisa à Municipalidade mensalmente, podendo ser por e-mail o montante das tarifas devidas sobre toda a arrecadação dos tributos, taxas e multas de trânsito. Para um melhor gerenciamento das tarifas a serem pagas, a instituição financeira bancária poderá optar pela cobrança das tarifas bancárias uma vez por mês, no montante global, a ser pago por meio de TED, ou poderá ser considerado o disposto no Termo de Referência. Independente da forma a ser adotada pela instituição financeira bancária deve ser observado a retenção de imposto de renda na fonte, na forma da IN RFB 1.234/2012 e em conformidade com o Tema 1130 do STF.

1.5 - As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2024 nº _____, e as suas respectivas dos exercícios posteriores no caso de celebração de aditivo contratual.

1.6 – A Contratada deverá repassar à Contratante 95% do produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia após a data do efetivo recebimento da multa.

1.7 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do BANCO:

2.1.1 Receber através dos documentos de arrecadação municipal, emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CREDENCIAMENTO;

2.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CREDENCIAMENTO;

2.1.3 Apresentar à Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do presente CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por ambas as partes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2.1.4 Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultam em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CREDENCIAMENTO;

2.1.5 O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital;

2.1.6 Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

2.1.7 Enviar à Prefeitura, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

2.1.8 A Contratada deverá repassar à Contratante 95% do produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia após a data do efetivo recebimento da multa. O repasse de 5% ao FUNSET, a instituição financeira bancária é responsável pelo repasse ao órgão de trânsito na esfera federal, conforme previsto em legislação.

2.1.8.1 Fica facultada a utilização pela instituição bancária arrecadadora, de outra forma de repasse automático de valores relativos ao FUNSET, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

2.1.9 Enviar no dia útil seguinte à data da arrecadação, o arquivo de retorno (pagamento das multas de trânsito municipais e os valores recolhidos ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito) para a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Itapeçerica da Serra, para o processamento das baixas das multas de trânsito e do FUNSET recolhido;

2.1.10 Reenvio dos arquivos de retorno em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela credenciante;

2.1.11 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2.1.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vieram a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

2.1.13 Apresentar mensalmente à Prefeitura documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

2.1.14 Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

2.1.15 Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

2.1.16 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 10 (dez) anos;

2.1.17 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 É vedado à Instituição Financeira:

2.2 utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura;

2.2.1 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

2.2.2 Não será considerada como repassada a arrecadação:

2.2.3 Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura;

2.2.4 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.3 São obrigações da Prefeitura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2.3.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

2.3.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.3.3 A instituição financeira bancária credenciada informará de forma concisa à Municipalidade mensalmente, podendo ser por e-mail o montante das tarifas devidas sobre toda a arrecadação dos tributos, taxas e multas de trânsito. Para um melhor gerenciamento das tarifas a serem pagas, a instituição financeira bancária poderá optar pela cobrança das tarifas bancárias uma vez por mês, no montante global, a ser pago por meio de TED, ou poderá ser considerado o disposto no Termo de Referência. Independente da forma a ser adotada pela instituição financeira bancária deve ser observado a retenção de imposto de renda na fonte, na forma da IN RFB 1.234/2012 e em conformidade com o Tema 1130 do STF.

2.3.4 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que este possam efetuar seus pagamentos;

2.3.5 Entregar a Instituição Financeira:

e) Recibo do arquivo enviado;

f) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

2.3.6 O Município autoriza a credenciada a efetuar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

2.3.7 O Município **não autoriza a credenciada** a receber guias em atraso.

a) em caso de pagamento em atraso, o contribuinte deverá obter a segunda via na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Itapeçerica da Serra, localizada na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 – Centro, Itapeçerica da Serra ou pelo site da prefeitura municipal de Itapeçerica da Serra, www.itapecerica.sp.gov.br, link SEMUTRAN, na página inicial, para emissão com os devidos acréscimos legais, com nova data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, sendo gestor o próprio Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.603/2023 c.c a Lei Federal nº 14.133/21, aplicada subsidiariamente, bem como pelas Portarias nº 95/2015 e 242/2015 do DENATRAN (atual SENATRAN) e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á em _____ de _____ de 2024 à _____ de 2024, podendo o contrato de adesão ser prorrogado, mantidas as condições iniciais do credenciamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21, aplicado, subsidiariamente, mediante a formalização de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, unilateralmente, nos limites da Lei, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- c) Excedido o limite de 10% (dez por cento), a PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a CREDENCIADA de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da PREFEITURA das providências legais cabíveis.
- d) O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA nas demais sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.3 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, aplicado, subsidiariamente, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato.

8.3 - A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Itapeçerica da Serra, ____ de _____ de 2024.

Contratante

Gestor

**Instituição Financeira
Representante Legal**

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____